DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE QUARENTENA OBRIGATÓRIA

Art. 1º. Ficam sujeitas à multa de 10 (dez) VBT (Valor Básico de Tributação) as pessoas que tendo assinado o Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar emitido pela Secretaria de Saúde, em virtude de terem apresentado algum sintoma gripal, descumprirem o prazo de isolamento social estipulado pelo documento.

Art. 2º. No período de quarentena,a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

Parágrafo Único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade sanitária, nos termos da autorização descrita no Anexo I, da presente Deliberação.

Art. 3º. A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação e após avaliação médica.

Art. 4º. Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município poderá realizar:
I –busca ativa, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo, para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;
II – acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.
Parágrafo único. A busca ativa prevista no inciso I, desta deliberação, será realizada por equipe composta por um motorista e um profissional da saúde.

Art. 5º. Todas as autoridades de fiscalização, de qualquer das áreas do Município, ficam autorizadas a lavrarem os autos de infração relacionados à presente Deliberação e ao enfrentamento da crise sanitária causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES

Art. 6º. Os restaurantes do município de São Gotardo têm autorização para permanecerem abertos e em funcionamento, seguindo as orientações e as determinações de prevenção e proteção, quais sejam:

I - a autorização de funcionamento se aplica somente para o horário de almoço de 08h00min as 15h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - para o horário noturno continua como descrito na Deliberação do Comitê Extraordinário Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) de 01 de abril de 2020, somente poderão funcionar em sistema de delivery e entrega de balcão;

III - a lotação máxima autorizada será de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados de área livre, e quando o cliente se retirar outro poderá entrar ao recinto, ficando a cargo de um funcionário o controle de acesso;

IV - as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e entre clientes, ficando vedado a utilização de mesas externas ao estabelecimento;

V - os lugares de assento nas mesas deverão ser disponibilizados de formas alternadas, respeitando o espaço mínimo de uma cadeira entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles assentos que não puderem ser ocupados;

VI - todas as pessoas, ao adentrarem no restaurante, deverão fazer o uso da máscara, sendo permitida a retirada somente durante a refeição;

VII - orientar os clientes a não permanecer no local após o termino da refeição;

VIII - fica proibido o rodízio, e também o self-service para o cliente, podendo o restaurante trabalhar com pratos à la carte, prato feito ou executivo, possibilitando ainda a montagem do bufê, mediante a disponibilização um funcionário que irá servir um cliente por vez, de forma que não haja filas e aglomerações, sendo que para esta ação todos deverão estar usando máscara, funcionário e cliente;

IX - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a consumação, bem como a apresentação de música ao vivo;

X - fica proibido o uso de brinquedos infantis e qualquer forma de recreação infantil durante o período de funcionamento;

XI - o estabelecimento deverá eliminar galheteiros, paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero/utensílios que seja acondicionado dessa forma, provendo de sachês para uso individual;

XII - o estabelecimento deverá manter os talheres expostos para uso do cliente com proteção individual devidamente embalados;

XIII - higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque como mesas, cadeiras, balcões de atendimento,

caixas, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

XIV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada uma hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

XV - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

XVI - disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

XVII - proibir dentro do restaurante o cumprimento de aperto de mãos, abraços, ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XVIII - os restaurantes deverão estar ventilados e arejados, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;

XIX - deverá ser seguida as orientações sanitárias dispostas na Portaria Normativa nº 003/2020 disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo, bem como a legislação em vigor RDC ANVISA nº 216/04;

XX - fica proibida a permanecia e o trabalho de colaboradores com sintomas gripais, dos quais deverão procurar a unidade de saúde e permanecer afastados pelo tempo determinado por esta instituição;

XXI - fica obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, durante a jornada de trabalho, estas não devem ser compartilhadas entre os profissionais e devem ser substituídas de acordo com a necessidade.

XXII - as máscaras utilizadas devem ser reservadas para lavagem e posterior higienização em solução de água e água sanitária 2 a 2,5% (10 ml de água sanitária

para 500ml de água potável), devendo-se manter cautela de não ficar colocando as mãos na máscara durante a atividade;

XXIII - o uso das luvas não se faz necessário, visto que o seu uso não garantirá eficácia maior de proteção do que a higienização frequente das mãos e as demais medidas de proteção individuais, devendo se utilizar das luvas somente em atividades especificas como a manipulação de alimentos prontos para consumo;

XXIV - fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades, contribuindo assim na prevenção e no enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Esta deliberação não se aplica aos bares e as lanchonetes, que deverão continuar seu trabalho como previsto na Deliberação de 01 de abril de 2020, ou seja, somente poderão funcionar em sistema de *delivery* e entrega de balcão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Comitê Extraordinário poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020, somente no que diz respeito ao disposto no Capítulo II – DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES.

São Gotardo, 08 de junho de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Leandra de Fátima da Silva Costa

Daniel Assunção Cardoso

Astrogildo De Castro Pinheiro

Christiene Alves da Conceição Carvalho

Miriam Garcia Mar Negro Mota

Makoto Edison Sekita

Pedro Henrique Alves Sá

Alaelso Elias Xavier

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

_____, (nome e qualificação), suspeito(a) de infecção pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e atualmente em quarentena obrigatória nos termos da Deliberação expedida em 08 de junho de 2020 fica autorizado a circular pelas vias públicas municipais, no período de _____ a _____, exclusivamente para o intuito de _____.

São Gotardo, ___ de _____ de _____.

_____
Autoridade Sanitária